

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 125/2025

Processo Administrativo nº 2025-393

<Objeto da contratação>

Rio Branco, <mês> de <ano>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

(Processo Administrativo n°.2025-393)

Objeto:

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços educacionais, visando à capacitação das Servidoras Alzenir Pinheiro de Carvalho e Elis Cristina de Araújo Calixto, mediante à participação no XIV Encontro Nacional da Mulher Contabilista.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A programação contempla **palestras e workshops com especialistas renomados**, abordando atualizações legais, normas contábeis, liderança feminina, igualdade de gênero e empreendedorismo — temas alinhados ao aperfeiçoamento técnico contínuo e às boas práticas no serviço público.

Portanto, a participação das servidoras é alinhada com objetivos estratégicos da administração pública, como capacitação continuada, atualização normativa, fortalecimento da representatividade feminina e desenvolvimento de redes institucionais relevantes.

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO APRESENTAÇÃO DO ETP

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública, a exigência do Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no artigo 13, incisos I a IV, é aplicável aos processos licitatórios, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões quanto à viabilidade, necessidade e adequação do objeto a ser contratado.

No entanto, no presente caso, a contratação de empresa para a prestação de serviços educacionais visando à capacitação de servidores, ocorre sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da mencionada Lei, e por essa razão, não há a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Portanto, em razão da inviabilidade de competição, dado que a empresa atende de forma exclusiva às necessidades de capacitação da Administração, o procedimento licitatório é dispensado, e, conseqüentemente, a exigência do Estudo Técnico Preliminar também é afastada, uma vez que não há necessidade de se comprovar alternativas ou análises de mercado para justificar a contratação.

**PODER
JUDICIÁRIO**
DO ESTADO DO ACRE



Documento assinado eletronicamente por **PABLO ROMERO OLIMPIO QUEIROZ**, **Subsecretário** em 03/09/2025 às 13:07:37.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LSIY.OX4X.3AQF.Z0HZ